



amigos p'ra vida

**REGULAMENTO INTERNO
PROJETO AMIGOS P'RA VIDA**

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras de funcionamento do projeto Amigos p'ra Vida, abreviadamente denominado de projeto ou de projeto ApV.

Artigo 2.º

Missão

O projeto Amigos p'ra Vida tem como missão encontrar para cada criança ou jovem sinalizado por uma instituição ou entidade parceira, um adulto ou família voluntária motivado e disponível para estabelecer com essa criança ou jovem uma relação que se pretende que seja para toda a vida.

Artigo 3.º

Candeia

1. O projeto ApV é um projeto sem fins lucrativos promovido pela Candeia - Associação para a Animação de Crianças e Jovens e é desenvolvido por equipa constituída para esse efeito.
2. Os atos de gestão corrente do projeto são executados de forma autónoma pela equipa do projeto.
3. As decisões que obriguem a Candeia são tomadas pela Direção da Candeia, sob proposta fundamentada da equipa do projeto.
4. A equipa do projeto executa o projeto ApV de forma articulada com a Direção da Candeia, dando mensalmente conta da evolução do projeto, nomeadamente número de crianças e jovens abrangidos, instituições de acolhimento e outras



entidades sinalizadoras de crianças e jovens ao projeto, número de voluntários, pontos fortes e constrangimentos sentidos.

5. Qualquer divulgação do projeto deve fazer menção à entidade promotora, apondo o logótipo da Candeia em toda a comunicação escrita.

6. Podem colaborar na execução do projeto os animadores da Candeia que para tal manifestem motivação, perfil e disponibilidade.

Artigo 4.º

Equipa técnica

1. O projeto amigos p'ra vida é desenvolvido por equipa técnica composta por um coordenador, responsável pela execução do projeto, um técnico responsável pela gestão financeira, administrativa e comunicação, e um técnico com formação superior na área das ciências humanas, responsável pela seleção e acompanhamento dos voluntários e das relações estabelecidas com as crianças e jovens, na proporção de 1 técnico para cada 20 relações.

2. Prevê-se, ainda, a colaboração de outros técnicos especializados, sempre que se revele necessário.

3. A equipa técnica está obrigada a manter absoluto sigilo sobre os contextos das crianças sinalizadas e suas famílias.

Capítulo II

Intervenientes

Artigo 5.º

Crianças e jovens

São destinatários do projeto ApV as crianças e jovens em perigo sinalizados por entidade com competência em matéria de infância e juventude, comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou Tribunal, com medida de promoção e proteção aplicada.

Artigo 6.º

Voluntários



1. O projeto ApV visa a captação, seleção e acompanhamento de voluntários que, de forma livre, desinteressada e responsável se comprometem a ser Amigos p'ra Vida.
2. Ser amigo p'ra Vida é assumir um compromisso de relação prolongada no tempo, a qual se traduz na criação e manutenção de laços de afeto e proteção com uma criança ou jovem através de ações de voluntariado, seja junto da instituição de acolhimento, seja junto da sua família biológica.
3. Para efeitos do número anterior, são consideradas ações de voluntariado as que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e jovens, nomeadamente:
 - a) Participação em ocasiões importantes da vida das crianças e jovens;
 - b) Promoção do acesso das crianças e jovens a atividades culturais, sociais e lúdicas;
 - c) Integração de forma progressiva da criança ou jovem nas rotinas e vida familiar dos voluntários em períodos de fim de semana e férias;
 - d) Colaborar nas rotinas da criança ou jovem.
4. Pode ser amigo p'ra vida qualquer pessoa, desde que maior, individualmente ou em família, que se proponha a integrar o projeto e seja para tal considerado apto nos termos do presente Regulamento.
5. Podem ainda colaborar no projeto jovens voluntários menores de idade, desde que tenham autorização dos pais ou representante legal.
6. O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.
7. Sempre que a criança ou jovem a apoiar esteja ao abrigo de medida de acolhimento residencial, o voluntário do projeto ApV deverá ser também voluntário da instituição de acolhimento.

Artigo 7º

Entidades sinalizadoras

São entidades sinalizadoras do projeto ApV quaisquer entidades do setor público, privado e solidário com competência em matéria de promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens situadas na área da Grande Lisboa que, no âmbito da



sua competência, identificam as crianças e jovens que precisam do apoio por parte de amigos p'ra vida, nomeadamente:

- a) Instituições de acolhimento de crianças e jovens;
- b) Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- c) Tribunais de Família e Menores;
- d) Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- e) Instituto da Segurança Social;
- f) IPSS e outras entidades que intervêm em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.

Capítulo III

Direitos e deveres dos intervenientes

Artigo 8º

Direitos dos amigos p'ra vida

São direitos dos amigos p'ra vida:

- a) Ser informados com precisão e clareza sobre os seus direitos, os objetivos e a forma como se desenrola o processo de seleção;
- b) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- c) Desenvolver a sua ação de acordo com o seu perfil e motivação;
- d) Acordar com um programa de voluntariado, que regule os termos e condições da ação que vai realizar, nos termos do artigo seguinte;
- e) Participar das decisões que dizem respeito à sua ação;
- f) Receber apoio no desempenho da sua ação com acompanhamento e avaliação técnica;
- g) Ser reconhecido pela ação que desenvolve.

Artigo 9º

Programa de voluntariado

Deve ser acordado entre o projeto e os amigos p'ra vida um programa de voluntariado, de onde conste nomeadamente:

- Nome da criança ou jovem a apoiar;



- Identificação dos amigos p'ra vida;
- Entidade sinalizadora;
- Técnico responsável do projeto ApV;
- Responsável pela criança ou jovem e outros interlocutores;
- Necessidade da criança ou jovem;
- Apoio a prestar pelos amigos p'ra vida;
- Duração e periodicidade;
- Planificação da fase de aproximação e de estabelecimento de relação;
- Data da avaliação e revisão do programa;
- Periodicidade e modo de registo dos convívios com a criança ou jovem.

Artigo 10º

Deveres dos amigos p'ra vida

1. Constituem deveres dos amigos p'ra vida perante os destinatários os seguintes:
 - a) Respeitar a vida privada e a dignidade da criança/jovem;
 - b) Cumprir o compromisso assumido de relação com a criança/jovem de forma responsável;
 - c) Atuar de forma gratuita e desinteressada;
 - d) Garantir o direito à reserva da imagem da criança/jovem, não captando nem divulgando fotografias ou vídeos da criança/jovem;
 - e) Manter absoluto sigilo sobre os contextos das crianças/jovens com quem contactam;
 - f) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais da criança/jovem e sua família;
 - g) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis.
2. Constituem deveres dos amigos p'ra vida perante a instituição de acolhimento os seguintes:
 - a) Conhecer e respeitar os estatutos e normas que regulam o funcionamento da instituição;
 - b) Entregar junto da instituição de acolhimento certificado de registo criminal que comprove a sua idoneidade, nos termos da lei;



- c) Articular com a equipa técnica no sentido da programação da ação;
 - d) Cumprir o compromisso assumido com responsabilidade, devendo cumprir os horários acordados e avisar com a maior brevidade possível sempre que surja algum imprevisto que impeça o seu cumprimento;
 - e) Contactar a instituição sempre que ocorra, durante os momentos de convívio, algum facto inesperado e para o qual careça de orientação ou dificuldades no exercício da ação que possam comprometer a sua continuidade.
3. Constituem deveres dos amigos p'ra vida perante a equipa técnica do projeto:
- a) Responder com verdade às questões que, ao longo de todo o processo, lhe forem colocadas, assim como prestar informação detalhada sobre o sistema familiar, não ocultando factos que possam ser relevantes no conhecimento por parte da equipa técnica do perfil, disponibilidade e motivação para a ação a que se propõe;
 - b) Manter equipa técnica atualizada relativamente à situação familiar, informando sempre que surja alguma alteração relevante ou significativa na vida ou dinâmica familiar;
 - c) Registrar através da ferramenta facultada pelo projeto os momentos de convívio com a criança/jovem logo que possível e antes do convívio seguinte;
 - d) Participar nas reuniões de acompanhamento para as quais for convidado;
 - e) Participar nas sessões de formação inicial ou contínua para as quais for convidado;
 - f) Informar a equipa técnica sempre que surjam questões que possam comprometer a continuidade da ação;
 - g) Cumprir o presente Regulamento Interno.

Artigo 11.º

Direitos e deveres das entidades sinalizadoras

1. As entidades sinalizados têm o direito de:
- a) Sinalizar crianças e jovens que precisam de ApV;



- b) Suspender ou interromper relação estabelecida, sempre que considerem prejudicial à criança a manutenção dos contactos com os amigos p'ra vida;
- c) Aceder, alterar ou eliminar a informação enviada ao projeto sobre as crianças e jovens;
- d) Conhecer a informação fornecida pelos voluntários ao projeto ApV e ter acesso ao seu processo de seleção;
- e) Participar, de forma articulada com a equipa do projeto, no processo de seleção.

2. As entidades sinalizadoras têm o dever de:

- a) Acolher e integrar os amigos p'ra vida;
- b) Acompanhar os amigos p'ra vida no desempenho da sua ação;
- c) Manter os amigos p'ra vida informados de alterações significativas relativamente ao projeto de vida da criança/jovem apoiada e que possam ter repercussão na ação do voluntário;
- d) Informar as pessoas e entidades envolvidas na definição do projeto de vida da criança/jovem sinalizada ao projeto ApV da aproximação e estabelecimento de relação com os amigos p'ra vida, obtendo a devida autorização sempre que esta seja necessária;
- e) Informar os pais da criança/jovem apoiada da aproximação e estabelecimento de relação com ApV, salvo inibição do poder paternal, procurando obter o seu acordo;
- f) Informar os amigos p'ra vida, fundamentadamente, sempre que considerem ser do superior interesse da criança a alteração ou interrupção do apoio recebido.

Capítulo III

Processo

Artigo 12º

Inscrição

1 – A manifestação de interesse em integrar o projeto é feita por qualquer via, preferencialmente através do preenchimento de formulário on-line constante do sítio institucional do projeto www.amigospravida.pt.



2- Após inscrição, é agendado encontro informativo com a equipa técnica, o que deverá ocorrer nos 15 dias seguintes.

Artigo 13º

Encontro Informativo

1. O encontro informativo visa aprofundar o conhecimento das expectativas e motivações dos potenciais amigos p'ra vida e efetuar uma análise sobre a viabilidade da candidatura.
2. São objetivos deste encontro informar os interessados sobre:
 - a) Enquadramento legal e social, nomeadamente sobre o sistema de promoção e proteção e tipologia de necessidades das crianças e jovens acolhidos, consoante o seu projeto de vida;
 - b) Direitos e deveres dos amigos p'ra vida e importância da ação como projeto familiar;
 - c) Processo de seleção, estabelecimento de relação, formação e acompanhamento.
3. No encontro informativo é fornecido aos interessados o presente Regulamento Interno.

Artigo 14º

Seleção

1. Após terminar a fase informativa, e se o interessado manifestar vontade em passar à fase seguinte, iniciar-se-á a fase de seleção composta por entrevista, aplicação de teste psicológico e visita domiciliária.
2. A fase de seleção tem por objetivo conhecer mais aprofundadamente o candidato e elementos do respetivo agregado familiar, nomeadamente:
 - a) Estrutura, dinâmica e funcionamento familiar;
 - b) Expectativas e as motivações da família face ao compromisso;
 - c) Estabilidade económica do candidato;
 - d) Rede de suporte familiar e social do candidato;
 - e) Competências parentais e estilos educativos do candidato;
 - f) Personalidade, estado emocional e capacidade do candidato para estabelecer relações de cuidado, baseadas na responsabilidade, no afeto e na sensibilidade.



3. Os animadores da Candeia podem ter um regime de seleção abreviado, atendendo à experiência em atividades e formação frequentada, a validar pela Direção da Candeia.

Artigo 15º

Parecer Técnico

1. Finda a fase de seleção, a equipa técnica emite parecer sobre a capacidade dos candidatos para o apoio a que se propõem.
2. Em caso negativo, a equipa técnica deve fundamentar o parecer técnico emitido e informar os voluntários do tipo de ação para o qual apresentam o perfil adequado, se aplicável.
3. O parecer é enviado para a entidade sinalizadora de criança/jovem que poderá vir a ter o apoio dos amigos p'ra vida considerados aptos, juntamente com os dados recolhidos ao longo do processo de seleção.

Artigo 16º

Aproximação e início de relação

1. Uma vez aceite pela entidade sinalizadora a proposta de apoio por parte dos amigos p'ra vida selecionados, inicia-se a fase de aproximação e início de relação.
2. Os momentos de aproximação à criança ou jovem a apoiar visam confirmar que os amigos p'ra vida têm o perfil adequado para poder dar resposta às necessidades daquela criança/jovem.
2. A aproximação é definida em conjunto pela entidade sinalizadora, equipa técnica do projeto e amigos p'ra vida e é feita de forma gradual e durante o tempo que for considerado necessário para os fins a que se destina.
3. A fase de aproximação deve ser avaliada pela entidade sinalizadora, pelos amigos p'ra vida e pela equipa técnica do projeto, devendo a decisão de continuidade do apoio com vista ao estabelecimento de relação ser tomada em conjunto.

Artigo 17º

Interrupção do apoio



amigos p'ra vida

1. Os amigos p'ra vida que pretendam cessar o apoio a criança/jovem deve informar de imediato a entidade sinalizadora e a equipa técnica do projeto, fundamentando a sua decisão.
2. Por decisão conjunta entre a entidade sinalizadora e a equipa técnica do projeto, pode ser dispensada a colaboração dos amigos p'ra vida caso se verifique que a relação está a ser prejudicial à criança/jovem.
3. Qualquer corte de relação, seja por iniciativa dos amigos p'ra vida ou da entidade sinalizadora, deve ser planeado e executado com um amplo sentido de responsabilidade, envolvendo todos os intervenientes, de modo a salvaguardar o superior interesse da criança.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 18.º

Normas Aplicáveis

O presente Regulamento baseia-se na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, a qual foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro, que enquadrou juridicamente o trabalho do voluntário.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção da Candeia.

Aprovado em reunião de direção da Candeia de 18/1/2017.



amigos p'ra vida